



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
UNIDADE DE PROJETOS - SMOI  
DESPACHO**

À EPOS-DLC

Em atendimento ao despacho inserido neste SEI, sob o nº [25537142](#), respondemos abaixo, dentro de cada item apontado, os questionamentos a nós encaminhados pela DPLAN-SMOI no despacho [25586662](#).

Informamos, também, que corrigimos o Projeto Básico e Orçamento (informações, sem alteração nos valores), e estes, estão inseridos no processo nos documentos [25632966](#) e [25633144](#), [25633159](#), respectivamente.

## **2 - Projeto Básico**

2.1 - Ajustar item 4.2.1 - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia); só empresas com CREA e engenheiro civil tem habilitação para participar do certame?

**Resposta:** *Por tratar-se de obra de engenharia, e envolver serviço de geotecnia e infraestrutura, há a necessidade da participação de um engenheiro civil como responsável pela administração e gerenciamento da obra.*

2.2 - Sugerimos retirar a redação "Obs.: Poderão ser apresentados os atestados em m, m<sup>2</sup> ou m<sup>3</sup> de obra executada, sendo avaliados os atestados em função do tamanho e representatividade da obra" para haver objetividade no julgamento das empresas licitantes;

**Resposta:** *Alterado no Projeto Básico conforme solicitado.*

2.3 - Inserir despacho com a justificativa relativa à qualificação técnica-operacional; (justificar solicitação de serviços específicos e quantitativos)

**Resposta:** *A qualificação solicitada é dada em função do objeto licitado. Cabe ao técnico ponderar e avaliar as situações críticas e a garantia de exequibilidade do objeto licitado baseado nas capacidades técnicas comprovadas pelo participante do certame.*

2.4 - Inserir despacho com a justificativa relativa à qualificação técnica-profissional informando que está sendo solicitado o item mais relevante; (justificar solicitação de qualificação técnica profissional)

**Resposta:** *A qualificação técnica baseia-se no item mais relevante, objeto do presente projeto, bem como a quantidade que consta no quadro de quantitativos de itens de serviços (item 4.2.3 do PB revisado) refere-se a exatos 50% do quantitativo estimado para a licitação.*

2.5 - Avaliar enquadramento quanto ao monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através da tecnologia disponível, conforme solicitado pela lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º inciso I.

Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não tenha a previsão expressa do citado no referido inciso (veículos, máquinas e equipamentos), informar que é incompatível. Caso conste no Termo de Referência/Projeto Básico veículos, máquinas e equipamentos, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de monitoramento, com manifestação no processo SEI pelo gestor da pasta;

**Resposta:** *O item é incompatível com o Projeto Básico apresentado.*

2.6 - Avaliar enquadramento quanto à utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, conforme solicitado pela Lei Municipal nº 12.827/2021 artigo 4º inciso IV.

Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não tenha a previsão expressa do citado no referido inciso (ordens de serviço), informar que é incompatível. Caso conste no Termo de Referência/Projeto Básico a emissão de ordens de serviço, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de monitoramento eletrônico, com manifestação no processo SEI pelo gestor da pasta;

**Resposta:** *O item é incompatível com o Projeto Básico apresentado.*

2.7 - Avaliar enquadramento quanto à previsão de metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração, conforme solicitado pela Lei Municipal nº 12.827/2021 artigo 4º inciso V.

Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não tenha a previsão do citado no referido inciso (metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração), esclarecer, em despacho, o motivo de não constar essa previsão, com manifestação no processo SEI pelo gestor da pasta;

**Resposta:** *O item é incompatível com o Projeto Básico apresentado.*

2.8 - Solicitamos avaliar se os serviços/obras/projetos possuirão interferência com a rede de Iluminação Pública. Inserir no PB que, caso possuam interferência, solicitar à EAT-CIP informações técnicas para os devidos ajustes no objeto;

**Resposta:** *Não haverá interferência com a rede de Iluminação Pública, pois o serviço será executado no lado da via oposto ao que está instalada a rede.*

2.9 - Esclarecer quanto ao parcelamento do objeto, conforme prevê art. 23, § 1º, da Lei nº8.666/93. Esclarecer e justificar se é mais vantajoso à administração a contratação em uma única contratação/licitação.

*Art. 23. § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.*

**Resposta:** *O planejamento da contratação foi montado visando a contratação em lote único, considerando-se a otimização do processo, indicação das prioridades de forma mais ágil, melhor controle, fiscalização e aferição do material entregue. Tecnicamente, parte dos serviços descritos no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária, tiveram seu planejamento de forma interligada. Na prática, com uma única empresa gerenciando e produzindo os projetos, teremos a padronização do material entregue.*

2.10 - Avaliar se é necessária inclusão de sinalização provisória/temporária para circulação do trânsito de veículos e transeuntes (consta no orçamento; verificar necessidade de constar no PB);

**Resposta:** *Haverá a necessidade de sinalização para a circulação de veículos. Conforme relatado, já consta no orçamento. Foi então incluso no Projeto Básico conforme solicitado.*

2.11 - Prever item de Preposto da empresa, que será o responsável pela comunicação entre Município e Empresa.

**Resposta:** *Apresentado junto ao Projeto Básico, no item 4.1.9, também mencionado no item 4.3.3.*

### **3 - Orçamento**

3.6.1 - Deve haver justificativa robusta caso haja vigilante na administração local;

**Resposta:** *Em função da necessidade de deixar material e equipamento no canteiro de obras em horários onde não haverá funcionários trabalhando diretamente no serviço objeto do projeto, considera-se a*

*presença de vigilante, como mão de obra da administração local, para zelar pelos equipamentos referidos e instalação do canteiro de obras.*

3.6.2 - Deve haver justificativa robusta caso haja engenheiro pleno na administração local;

**Resposta:** *Há a necessidade de um engenheiro civil pleno na administração local, para manter-se como responsável técnico e gestor da obra, atuando como preposto, da empresa, podendo responder de forma técnica aos fiscais do município.*

3.6.3 - Destacamos que a formação de cada preço deve obedecer ao que preconiza a Instrução Normativa do Governo Federal (SEGES-MME), de 16 de dezembro de 2022 na seguinte ordem de prioridade:

1 - Tabelas referenciais SICRO ou SINAPI;

2 - Elaborar composição do custo unitário, com base nos insumos SINAPI, ou SICRO, utilizando, sempre que possível, outros sistemas de referência como fonte do coeficiente de produtividade e quantidades dos insumos. Citam-se, como exemplos, as tabelas referenciais dos Municípios de São Paulo (SIURB) e do Rio de Janeiro (SCO) e do Estado do Sergipe (ORSE);

Portanto, justificar utilização de composições (item 2) e não tabelas oficiais (SINAPI/SICRO);

**Resposta:** *As composições utilizadas no orçamento são formadas quase que em sua totalidade por itens das tabelas referenciais citadas no item 1. Nos casos onde não foram utilizadas composições prontas de uma destas tabelas, foi por tratarem-se de itens que não foram encontrados nas tabelas Sinapi e Sicro, mas sim em tabelas de supervisão do DAER. Algumas composições foram formadas com base em composições do SICRO, com seus coeficientes de produtividade e quantidade, apenas substituindo os itens referentes a mão de obra por itens da tabela SINAPI. A justificativa de cada um encontra-se nas observações abaixo da composição própria.*



Documento assinado eletronicamente por **César Fabrício Breda, Engenheiro Civil**, em 06/10/2023, às 16:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Keim, Diretor(a)**, em 06/10/2023, às 16:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25672948** e o código CRC **79696CA3**.